DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Projeto de Resolução nº 003/2026de 01 de setembro de 2026

Dispõe sobre: Cassação do mandato do Vereador João Wagner Oliveira Barreto, declara aberta a vaga e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

CONSIDERANDO o processo político-administrativo instaurado em face do Vereador João Wagner Oliveira Barreto, mediante a Resolução nº 003/2026, originada do Projeto de Resolução nº 002/2026, para apuração de conduta consistente na utilização de maquinário pertencente ao patrimônio público municipal trator **agrícola e implementos** para finalidade particular, sem a devida autorização, no período compreendido entre outubro de 2024 e janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que, embora a Resolução nº 003/2026 tenha adotado a denominação "Comissão Especial de Inquérito" e invocado o art. 62 do Regimento Interno e a Lei Federal nº 1.579/1952, a hipótese dos autos amoldava-se, desde a origem, ao art. 64, inciso I, do Regimento Interno, que atribui à Comissão de Investigação e Processante a finalidade de "apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação Federal pertinente", impropriedade de nomenclatura que não comprometeu o rito efetivamente observado nem causou prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, conforme expressamente reconhecido na sentença proferida em 24 de agosto de 2026 nos autos do Mandado de Segurança nº 4001850-22.2026.8.26.0483, da 3ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau, que denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente deferida;

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" - **Estado de São Paulo**

CONSIDERANDO que o processo observou o rito do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicável ao Vereador por força do art. 7º, § 1º, do mesmo diploma e por remissão expressa do parágrafo único do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, tendo sido praticados, sucessivamente, os atos de recebimento da denúncia pelo Plenário, sorteio da Comissão entre os Vereadores desimpedidos, notificação do denunciado (fls. 040), apresentação de defesa prévia (fls. [045 à 057), instrução com produção de provas, apresentação de alegações finais (fls. 0184 à0199) e designação de sessão de julgamento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão previsto no art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967 foi observado, considerada a suspensão dos trabalhos determinada por ordem judicial e restabelecida com a sentença de 24 de agosto de 2026, conforme certidão da Diretoria Administrativa juntada às fls. [317 à 319], que atesta o cômputo do prazo desde a notificação do denunciado, efetivada em 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o Plenário desta Casa se reuniu em sessão de julgamento realizada em 31 de agosto de 2026 as 20:15 hs , encerrada em 01 de setembro de 2026 as 03:30, na qual foram lidas as peças requeridas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, e foi assegurado ao denunciado, na pessoa **SEU PROCURADOR, DR. JORGE DURAN GONÇALEZ, OAB/SP 137.783**, o prazo máximo de 2 (duas) horas para produção de defesa oral.

CONSIDERANDO que a votação se deu por forma nominal e aberta, em cumprimento ao art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, que determina proceder-se "a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia", e em observância à determinação expressa contida na sentença de 24 de agosto de 2026, que consignou dever a sessão de julgamento observar rigorosamente o procedimento do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, "especialmente quanto à garantia de defesa oral, observância dos impedimentos legais, votação nominal e quórum qualificado exigido pela legislação de regência", forma que se harmoniza, ademais, com a orientação constitucional inaugurada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013, que suprimiu o voto secreto nas deliberações sobre perda de mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que foram observados os impedimentos legais, tendo o Vereador denunciante Isaac Beck Junior sido substituído, com a convocação e posse do respectivo suplente Eduardo Calixta Soria, na forma do art. 5º, inciso I, parte final, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, e não tendo o Vereador denunciado participado da votação por não comparecimento a sessão.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima**" - Estado de São Paulo**

CONSIDERANDO que, realizada a votação nominal correspondente à infração articulada na denúncia, o Plenário deliberou pela procedência da acusação pelo voto favorável de [06 SEIS] Vereadores contra (02 DUAS) abstenções, sobre o total de [08 OITO] Vereadores votantes E 01 (UMA) ausência, resultado que atende ao quórum de dois terços dos membros da Câmara exigido pelo art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967 e pelo art. 176, § 5º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Marabá Paulista, segundo o qual perderá o mandato o Vereador "cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar", no art. 229 do Regimento Interno e no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967;

CONSIDERANDO, por fim, que a perda de mandato de Vereador constitui matéria de Resolução, por expressa determinação do art. 145, § 1º, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, reservado o Decreto Legislativo à cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do art. 144, § 1º, alínea "g", do mesmo Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassado o mandato do Vereador JOÃO WAGNER OLIVEIRA BARRETO, eleito para a Legislatura [2025-2028] pelo [MDB], por proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos do art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 229 do Regimento Interno e com o art. 7º, inciso III, e § 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Em decorrência da cassação, fica declarada aberta a vaga do cargo de Vereador, nos termos do art. 94, inciso II, do Regimento Interno, devendo o Presidente da Câmara convocar imediatamente o respectivo suplente, na forma do art. 21 da Lei Orgânica do Município, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 3º O Presidente da Câmara comunicará o resultado do julgamento à Justiça Eleitoral, conforme determina o art. 5º, inciso VI, parte final, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, e providenciará a intimação pessoal do Vereador cassado e de seu procurador constituído nos autos.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima**" - Estado de São Paulo**

Art. 4º O fiel translado dos autos do processo será remetido à Justiça, permanecendo o processo administrativo arquivado na Secretaria desta Casa, em dossiê único, com todos os comprovantes de publicação e de cientificação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal, nos termos do art. 107, § 1º, do Regimento Interno, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Roberto Masaru Nishizima", em 01 de setembro de 2026.

REGINALDO MIRANDA SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

1º SECRETÁRIO

MICHAEL JOSÉ VIEIRA

2º SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA